



EXPEDIENTE DO DIA

Cidade das Orquídeas



EM 17 / 12 / 13

Câmara Municipal de Marechal Floriano
Estado do Espírito Santo

PARECER FAVORÁVEL EM CONJUNTO Nº. 141/2013

COMISSÕES: LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
FINANÇAS E ORÇAMENTO

Câmara Municipal de Marechal Floriano
Protocolado Sob nº 1868

Em 17 / 12 / 2013

ENCARREGADO

Em análise ao PROJETO DE LEI Nº. 224/2013 de autoria do vereador Cezar Tadeu Ronchi Junior que "INSTITUI A POLITICA DE PREVENÇÃO E ORIENTAÇÃO À OBESIDADE E AO SOBREPESO DE ADULTOS E CRIANÇAS NO MUNICÍPIO DE MARECHAL FLORIANO".

É o relatório: O projeto de lei foi lido e despachado a estas comissões em data de 10.12.2013 para análise e emissão de parecer.

VOTO DOS RELATORES EM: 17.12.2013

Juarez Jose Xavier
Relator

Alcino Olegário Diniz Neto
Relator

É o parecer: A necessidade de garantir prioridades no acompanhamento da saúde infantil é de enorme relevância para o Município de Marechal Floriano, fato pelo qual exaramos PARECER FAVORÁVEL, e assim recomendamos aos demais pares.

Sala das Comissões, 17 de dezembro de 2013.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
"PELAS CONCLUSÕES DA RELATORIA"

José Rodolfo Krohling
Presidente

Abrão Levi Kiffer
Secretário

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
"PELAS CONCLUSÕES DA RELATORIA"

Cezar Tadeu Ronchi Junior
Presidente

Dório Alfredo Braun
Secretário

PARECER JURÍDICO

ASSUNTO: PROJETO DE LEI QUE "INSTITUI A POLÍTICA DE COMBATE À OBESIDADE E AO SOBREPESO DE ADULTOS E CRIANÇAS NO MUNICÍPIO DE MARECHAL FLORIANO".

PROCEDÊNCIA: COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

- DOS FATOS -

Trata-se de projeto de lei de autoria do vereador Cezar Tadeu Ronchi Junior que "Institui a Política de Combate à Obesidade e ao Sobrepeso de Adultos e Crianças no Município de Marechal Floriano".

Importante relacionarmos o corpo de artigos e a matéria tratada de forma explícita, vejamos:

PROJETO DE LEI Nº 224/2013

"INSTITUI A POLÍTICA DE COMBATE À OBESIDADE E AO SOBREPESO DE ADULTOS E CRIANÇAS NO MUNICÍPIO DE MARECHAL FLORIANO".

A Câmara Municipal de Marechal Floriano, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições constitucionais faz saber;

Aprova:

Art. 1º. Fica instituída a Política de Combate à Obesidade e ao Sobrepeso no Município de Marechal Floriano que tem como finalidade implementar ações eficazes para a redução de peso, o combate à obesidade, adulta e infantil e à obesidade mórbida da população Florianense.

Art. 2º. Constituem diretrizes da política de Combate à Obesidade em Marechal Floriano:

I – promoção e desenvolvimento de programas, projetos e ações, de forma intersetorial, que efetivem no município o direito humano universal à alimentação e nutrição adequadas;

- II – o combate à obesidade infantil na rede escolar;*
- III – a utilização de locais públicos, tais como parques, escolas e postos de saúde, para a implementação de políticas públicas que visem a divulgação do programa;*
- IV – a promoção de campanhas:*
 - a) de conscientização que ofereçam informações básicas sobre alimentação adequada, através de materiais informativos e institucionais;*
 - b) de estímulo ao aleitamento materno, como forma de prevenir tanto a obesidade quanto a desnutrição;*
- V – a capacitação do servidor público municipal que trabalha diretamente com a população, tornando-o um agente multiplicador da segurança alimentar e nutricional em sua plenitude;*
- VI – a integração às políticas estadual e nacional de segurança alimentar e de saúde;*
- VII – o direcionamento especial da política às comunidades que registrem baixos índices de pobreza e desenvolvimento econômico e social.*

Art. 3º. O Município poderá celebrar convênios e parcerias com a União, Estados e entidades da Sociedade Civil, visando à consecução dos objetivos deste programa.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 10 de dezembro de 2013.

Cezar Tadeu Ronchi Junior
Vereador

O projeto de lei foi submetido a esta procuradoria para elaboração de parecer prévio antes de ser posto a votação nesta Casa de Leis.

- DO DIREITO -

Do ponto de vista jurídico, levando por base os princípios norteadores da Administração Pública, mormente a Lei Orgânica do Município de Marechal Floriano/ES, trata-se de uma matéria que agasalha-se tanto pelo aspecto material quanto pelo formal.

Nos termos do que expõe e justifica o vereador, o projeto ora apresentado foi elaborado observando os anseios e necessidades dos cidadãos florianenses e atendendo aos princípios legais e constitucionais.

- DA CONCLUSÃO -

Ante o exposto, opino favoravelmente a aprovação do projeto de lei, haja vista que nenhuma ilegalidade ou inconstitucionalidade se apresenta, não obstante os ilustres Parlamentares entenderem de forma contrária, amparados pela prerrogativa constitucional do livre convencimento político.

SMJ, este é o parecer!

Marechal Floriano/ES, 17 de dezembro de 2013.

MARCIO PEREIRA FARDIN
Procurador da Câmara Municipal
de Marechal Floriano/ES
OAB/ES – 11.836